

000021

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

24/02/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

064/25

Interessado: VEREADORA SELIANE DA SOS

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 24 de fevereiro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Decreto de Resolução

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Altera a Redação da Resolução nº 1 de 5 de janeiro de 2025 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis) para ampliar as Atribuições da Comissão de Meio Ambiente e Sanamento para englobar a Proteção de Defesa dos Animais.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Encaminhe-se à Comissão de

Constituição, Justiça e Redação

Em 11/03/2025

Presidente

000002

**Seliane
da SOS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 64 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025
Vereadora Seliane da SOS

Altera a redação da Resolução nº 1 de 5 de janeiro de 2025 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis) para ampliar as atribuições da Comissão de Meio Ambiente e Saneamento para englobar a Proteção e Defesa dos Animais.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, a **PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, promulgo a presente Resolução:

Art. 1º Dá-se nova redação ao Art. 26, inciso XIII, da Resolução nº 01, de 05 de janeiro de 2025 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. As Comissões Permanentes serão treze (13), com as seguintes denominações:

XII – Meio Ambiente, Saneamento e Defesa e Proteção dos animais.”

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 41 – C, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 41 – Compete à Comissão de Meio Ambiente, Saneamento e Proteção e Defesa dos Animais:

I - emitir parecer sobre todas as proposições referentes a saneamento, ecologia, poluição, conservação do solo e de áreas verdes, preservação das nascentes e mananciais, além da proteção do meio ambiente em geral;

ino Antônio do Santa Cruz / Corinthians
VEREADOR



II - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal;

III - promover no âmbito legislativo estudos, pesquisas e a discussão das leis protetivas dos animais e dos sistemas de garantia de direitos com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem estar do animal;

IV - receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos dos animais no âmbito do município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;

V - fiscalizar e implementar, no âmbito municipal, programas governamentais ou não governamentais relativos à proteção dos direitos dos animais;

VI - o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais; emitir parecer em projetos pertinentes às questões relativas aos animais.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anápolis, 24 de fevereiro de 2025.

Vereadora Seliane da SOS
MDB

Alex Martins
PP

Ananias Júnior
AGIR



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

VEREADORA

Seliane
da **SOS**

000004

Andreia Rezende
Avante

Cabo Fred Caixeta
PRTB

Capitã Elizete
PRD

Carlím da Feira
PSD

Divino Antônio do Santa Cruz/
Corinthians
PSD

Cleide Hilário
REPUBLICANOS

Domingos Paula
PDT

Dr. José Fernandes
MDB

Frederico Godoy
AGIR

Jakson Charles
PSB

Jean Carlos
PL

João da Luz
CIDADANIA

Leitão do Sindicato
AVANTE

Luzimar Silva
PP

Policial Federal Suender
PL

Professor Marcos Carvalho
PT

Reamilton do Autismo
PODEMOS

Rimet Jules
PT

Wederson Lopes
UNIÃO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

VEREADORA

Seliane
da **SOS**

000005

JUSTIFICATIVA

A defesa dos animais não é apenas uma questão de direitos, mas também um reflexo da evolução da consciência humana. Ao cultivar uma cultura de respeito e cuidado, a Comissão da Defesa dos Animais contribui para a construção de uma sociedade mais justa e compassiva, reconhecendo que todos os seres vivos merecem dignidade e proteção. Assim, o trabalho dessa Comissão é essencial para garantir que o bem-estar dos animais seja uma prioridade nas agendas sociais e políticas, promovendo um comprometimento coletivo com a preservação da vida em todas as suas formas.

Vereadora Seliane da SOS
MDB



CERTIDÃO Nº 52/2025

IDENTIFICAÇÃO: 64/2025

EMENTA: Altera a redação da Resolução nº 1 de 5 de janeiro de 2025 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis) para ampliar as atribuições da Comissão de Meio Ambiente e Saneamento para englobar a Proteção e Defesa dos Animais.

AUTORA: Seliane da SOS

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos registro com o mesmo teor da propositura apresentada.

Anápolis, 10 de março de 2025.


Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo


Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Protocolo

Recebi via em: ____/____/____

Recebedor: _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

000007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ser. Wilsonson Lopes

EM *13* / *03* / *25*

[Signature]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

000008

PRE 64/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2025 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS).

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Resolução nº 64/2025, que visa alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, instituído pela Resolução nº 1, de 5 de janeiro de 2025, com o objetivo de ampliar as atribuições da Comissão de Meio Ambiente e Saneamento para englobar a Proteção e Defesa dos Animais.

A justificativa apresentada argumenta a finalidade ampliar as atribuições da Comissão de Meio Ambiente e Saneamento para englobar a Proteção e Defesa dos Animais.

2 - FUNDAMENTOS

A. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ALTERAR O REGIMENTO INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização de seus órgãos legislativos. No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Anápolis, em seu artigo 21, dispõe sobre a autonomia administrativa e legislativa da Câmara Municipal.

O Regimento Interno da Câmara Municipal, regulamentado pela Resolução nº 1/2025, é o instrumento normativo que disciplina o funcionamento da Casa e a organização de seus trabalhos. Sua alteração, por meio de resolução, está devidamente respaldada no artigo 224 do próprio Regimento Interno, que prevê a possibilidade de modificação mediante deliberação do Plenário.

Página 1 de 3



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

B. IMPORTÂNCIA DA EXPANSÃO DA COMISSÃO E INCLUSÃO DA PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

As comissões temáticas desempenham papel fundamental na análise técnica e aprofundada de matérias legislativas, contribuindo para a celeridade e qualidade do processo legislativo. A expansão das atribuições da comissão de meio ambiente para englobar a proteção e defesa dos animais permite à Câmara Municipal acompanhar de maneira mais eficaz às demandas ambientais do Município, além de aprimorar o exercício de sua função fiscalizadora.

A proposição alinha-se ao **Princípio da Eficiência**, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, ao buscar modernizar e adaptar a estrutura legislativa às necessidades contemporâneas, fortalecendo o protagonismo do Legislativo no atendimento às demandas municipais.

C. REVISÃO DA NOMENCLATURA ESPECÍFICA AOS SERVIÇOS URBANOS

No ensejo, procede-se à reformulação da redação do inciso III do artigo 26, com a incorporação de uma nomenclatura mais específica, visando à definição precisa dos serviços urbanos, nos termos da emenda apresentada.

A adoção de termos mais claros facilita a compreensão dos serviços urbanos pelos vereadores, ampliando seu engajamento na fiscalização e no planejamento urbano. Tal medida contribui para a redução de conflitos interpretativos, aprimora a eficiência na prestação dos serviços e fomenta a construção de cidades mais organizadas e inclusivas.

D. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

O projeto de resolução em análise não apresenta vícios de iniciativa, formalidade ou materialidade. A matéria trata exclusivamente de organização interna da Câmara Municipal, respeitando o Princípio da Separação dos Poderes (artigo 2º da Constituição Federal) e a competência privativa do Poder Legislativo para disciplinar sua estrutura interna.

Ademais, a alteração proposta está em consonância com o disposto no artigo 93 do Regimento Interno, que prevê a composição e a competência das comissões permanentes, garantindo a observância das normas regimentais vigentes.

Página 2 de 3



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

000010

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Resolução nº 64/2025 atende aos requisitos de legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, sendo pertinente e oportuno para a modernização e o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

A Comissão Mista manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Resolução nº 64/2025 na forma da emenda apresentada, recomendando sua regular tramitação.

É o parecer.

Anápolis, 20 de

março

de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

JAKSON CHARLES
Vereador

Adenilton Cóstio de Souza

Elizete Jacinto da S. Nascimento
Vereadora

Divino Antônio do Santa Cruz / Corinthians
VEREADOR

Página 3 de 3

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

000011

Processo: 064/2025.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo artigo 116 e artigo 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, apresenta

EMENDA

a fim de alterar a propositura que tramita pelo processo de número supramencionado, cuja redação passará a ser a seguinte:

[...]

Art. 26. As Comissões Permanentes serão treze (13), com as seguintes denominações:

III - Urbanismo, Transportes, Obras e Serviços Urbanos;

É a emenda.

Anápolis, 20 de março de 2025.

HEAL/2025

Vereador(a) Relator(a)

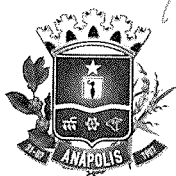
Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

JAKSON CHARLES
Vereador

Divino Antônio do Santa Cruz / Corinthians
VEREADOR

Elizete Jacinto da S. Nascimento
Vereadora

Adenilton Coelho de Souza



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa



Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 64/2025

() PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

() SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ (X) EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(X) SÍMBOLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

() MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

(X) 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(F) FAVORÁVEL A MATÉRIA (C) CONTRA A MATÉRIA

(A) ABSTENÇÃO (X) AUSENTE NA VOTAÇÃO (P) PRESIDENTE

[F] ALEX MARTINS

[X] ANANIAS JÚNIOR

[F] ANDREIA REZENDE

[F] CABO FRED CAIXETA

[F] CAPITÃ ELIZETE

[F] CARLIM DA FEIRA

[X] CLEIDE HILARIO

[F] DIVINO ANTÔNIO DO SANTA

CRUZ/ CORINTHIANS

[F] DOMINGOS PAULA

[F] DR. JOSÉ FERNANDES

[F] FREDERICO GODOY

[F] JAKSON CHARLES

[F] JEAN CARLOS

[X] JOÃO DA LUZ

[F] LEITÃO DO SINDICATO

[F] LUZIMAR SILVA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER

[F] PROFESSOR MARCOS CARVAL

[X] REAMILTON DO AUTISMO

[F] RIMET JULES

[F] SELIANE DA SOS

[F] THAÍS SOUZA

[F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 19

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 19

APROVADO

em 02^ª / 04 / 2025

Presidente



Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 64/2025

() PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

(X) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(X) SÍMBOLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

() MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

(X) 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(F) FAVORÁVEL A MATÉRIA (C) CONTRA A MATÉRIA

(A) ABSTENÇÃO (X) AUSENTE NA VOTAÇÃO (P) PRESIDENTE

[F] ALEX MARTINS

[F] DOMINGOS PAULA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER

[F] ANANIAS JÚNIOR

[X] DR. JOSÉ FERNANDES

[X] PROFESSOR MARCOS CARVAL

[F] ANDREIA REZENDE

[F] FREDERICO GODOY

[F] REAMILTON DO AUTISMO

[X] CABO FRED CAIXETA

[F] JAKSON CHARLES

[F] RIMET JULES

[X] CAPITÃ ELIZETE

[F] JEAN CARLOS

[X] SELIANE DA SOS

[F] CARLIM DA FEIRA

[F] JOÃO DA LUZ

[F] THAÍS SOUZA

[X] CLEIDE HILARIO

[F] LEITÃO DO SINDICATO

[F] WEDERSON LOPES

[F] DIVINO ANTÔNIO DO SANTA

[X] LUZIMAR SILVA

CRUZ/ CORINTHIANS

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 16

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 16

Aprovado em 2ª votação

À sanção

Em 03 de 09 de 25

Presidente